SENTENÇA

Processo n°: 1005767-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: ALESSANDRO TADEU SPAZIANI

Requerido: M.S.Descalvado Comércio de Areias e Transportes Ltda-me e

outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 57/59 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA